



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA

Entre

Vice-Presidência do Governo Regional, pessoa coletiva n.º 600083748, com sede no Palácio dos Capitães Gerais, 9700-157 Angra do Heroísmo, contribuinte da Caixa Geral de Aposentações n.º 15207 e da Segurança Social n.º 20018208333, agindo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores e, representada por [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

Leasys Mobility Portugal, SA., NIPC 503188620, com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 2 - Escritório 0C, 2710-089 Sintra, representada neste ato por [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É, de acordo com a obrigação do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, aplicável por força do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado por RJCPRAA), e uma vez que as possibilidades enunciadas nas subalíneas da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RJCPRAA, para dispensa da redução dos mesmos a escrito não são aplicáveis, é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, nos termos e com as cláusulas que se seguem:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura elétrica, por parte da Vice-Presidência do Governo Regional, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos do presente procedimento.

2 – O bem a adquirir deve estar conforme as finalidades a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 2.ª

BEM A FORNECER

O SEGUNDO OUTORGANTE deve fornecer o bem discriminado com a caracterização constante em anexo ao presente caderno de encargos, que do mesmo é parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE FORNECIMENTO

1 – O fornecimento do bem, objeto do presente contrato, deve ocorrer no prazo máximo de 9 (nove) dias contados continuamente a partir da data da notificação da adjudicação, se outro menor não for indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

2 – Para efeitos de contagem da data prevista no número anterior, o prazo será contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Pela aquisição do bem objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor de 17.234,70 € (dezassete mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 5.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

DO SEGUNDO OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar à Vice-Presidência do Governo Regional ou a qualquer entidade por ela designada, a qualquer momento na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar o bem objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos constantes no anexo a que alude a Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, e que do mesmo é parte integrante, bem como da sua proposta.

2 – O bem objeto do presente procedimento deve ser entregue em condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL DE ENTREGA

O bem objeto do presente procedimento será entregue, pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou representante, na Vice-Presidência do Governo Regional, sita no Palácio dos Capitães Gerais, Largo Prior do Crato, 9700-157 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, no dia imediatamente seguinte à outorga do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato é nomeado como gestor do contrato [REDACTED], nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

CLÁUSULA 9.ª

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Os encargos decorrentes do presente contrato são processados pelo “Orçamento de Funcionamento da VPGR - Capítulo 01 – Divisão 01 – CE 07.01.06 – Material de Transporte”, objeto do número de cabimento n.º D542400637.

CLÁUSULA 10.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, durante a vigência do contrato, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela entidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da aquisição de bens objeto do contrato;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o PRIMEIRO OUTORGANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

- d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos.

3 – O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4 – Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

CLÁUSULA 11.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO

A execução do contrato rege-se:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

- a) Pelas cláusulas do Caderno de Encargos e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, designadamente convite e proposta;
- b) Pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e demais legislação complementar;
- c) Pelas disposições que lhe possam ser aplicadas pelo Orçamento de Estado em vigor à data da celebração do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

CASOS OMISSOS

Em todo o omissos no presente Caderno de Encargos e partes integrantes, observar-se-á o disposto no RJCPRAA e CCP, assim como a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento por ajuste direto, cuja decisão de contratar foi tomada a 7 de agosto de 2024, por deliberação do Vice-Presidente do Governo Regional.

2 – Atento o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), é dispensada a prestação de caução, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

3 – Por deliberação datada de 30 de agosto de 2024, o Vice-Presidente do Governo Regional decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e aprovar a minuta do presente contrato e, concomitantemente, autorizar a sua celebração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo Regional

4 – Anexam-se, ainda, ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, conforme modelo constante do anexo I do RJCPRAA;
- b) Declaração emitida nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 40.º, conforme modelo constante do anexo III do RJCPRAA;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças, datada de 12 de junho de 2024, comprovativa de que não é devedora à Fazenda Pública de quaisquer contribuições e impostos;
- d) Certidão emitida pela Segurança Social, datada de 17 de junho de 2024, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; e
- e) Cópia do certificado de registo criminal.

O presente contrato é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e um na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, e, por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente contrato ser assinado pelas mesmas.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

